

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.390.000,00	Abertura de Créd. Adic. Suplem. por Anulação de Dotação Orçamentária	1.390.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.390.000,00	SUBTOTAL	1.390.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	112.055,00	Redução das Despesas c/ Recursos proveniente de Impostos Municipais	112.055,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	112.055,00	SUBTOTAL	112.055,00
TOTAL	1.502.055,00	TOTAL	1.502.055,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08:48:15

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.400.000,00	95.165.876,78	0,046	122,369	102.450.000,00	93.374.043,02	0,046	122,357	104.500.000,00	91.773.413,64	0,046	122,357
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.811.921,85	92.712.722,13	0,045	119,214	99.810.160,31	90.968.064,45	0,045	119,205	101.807.363,51	89.408.701,27	0,044	119,204
Receitas Primárias Correntes	79.738.487,43	75.581.504,67	0,036	97,186	81.375.257,20	74.166.293,47	0,036	97,188	83.003.762,33	72.895.106,35	0,036	97,188
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.264.757,60	5.938.158,86	0,003	7,636	6.390.052,75	5.823.963,50	0,003	7,632	6.517.853,81	5.724.073,62	0,003	7,632
Transferências Correntes	72.980.969,83	69.176.274,72	0,033	88,950	74.482.589,25	67.884.241,02	0,033	88,956	75.973.241,02	66.720.800,70	0,033	88,956
Demais Receitas Primárias Correntes	492.760,00	467.071,09	0,000	0,601	502.615,20	458.088,95	0,000	0,600	512.667,50	450.232,02	0,000	0,600
Receitas Primárias de Capital	18.073.434,42	17.131.217,46	0,008	22,028	18.434.903,11	16.801.770,97	0,008	22,017	18.803.601,18	16.513.594,92	0,008	22,017
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.400.000,00	95.165.876,78	0,046	122,369	102.450.000,00	93.374.043,02	0,046	122,357	104.500.000,00	91.773.413,64	0,046	122,357
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	102.154.187,32	96.828.613,57	0,047	124,507	104.238.861,08	95.004.430,44	0,047	124,494	106.324.638,30	93.375.837,42	0,046	124,494
Despesas Primárias Correntes	75.576.933,41	71.636.903,71	0,034	92,114	77.130.062,09	70.297.176,53	0,034	92,117	78.673.663,33	69.092.350,69	0,034	92,118
Pessoal e Encargos Sociais	37.371.368,67	35.423.098,27	0,017	45,549	38.118.796,04	34.741.884,83	0,017	45,526	38.881.171,97	34.146.008,40	0,017	45,525
Outras Despesas Correntes	38.205.564,74	36.213.805,44	0,017	46,565	39.011.266,05	35.555.291,70	0,017	46,592	39.792.491,36	34.946.342,29	0,017	46,592
Despesas Primárias de Capital	23.798.894,93	22.558.194,25	0,011	29,006	24.274.872,83	22.124.382,82	0,011	28,992	24.760.370,28	21.744.915,82	0,011	28,991
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.778.358,98	2.633.515,62	0,001	3,386	2.833.926,16	2.582.871,09	0,001	3,385	2.890.604,69	2.538.570,91	0,001	3,385
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.342.265,47)	(4.115.891,44)	-0,002	-5,292	(4.428.700,77)	(4.036.366,00)	-0,002	-5,289	(4.517.274,79)	(3.967.136,15)	-0,002	-5,289
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(4.342.265,47)	(4.115.891,44)	-0,002	-5,292	(4.428.700,77)	(4.036.366,00)	-0,002	-5,289	(4.517.274,79)	(3.967.136,15)	-0,002	-5,289
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.394.278,14	1.321.590,65	0,001	1,699	1.422.163,70	1.296.175,45	0,001	1,699	1.450.606,97	1.273.944,05	0,001	1,698
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	500,00	473,93	0,000	0,001	500,00	455,71	0,000	0,001	500,00	439,11	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.214.003,43	3.046.448,75	0,001	3,917	3.406.843,64	3.105.034,31	0,002	4,069	3.611.254,26	3.171.455,80	0,002	4,228
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.754.991,13)	(10.194.304,39)	-0,005	-13,108	(10.539.891,31)	(9.606.171,45)	-0,005	-12,588	(10.329.093,48)	(9.071.159,51)	-0,005	-12,094
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(174.877,91)	(165.761,05)	0,000	-0,213	(215.099,82)	(196.044,31)	0,000	-0,257	(210.797,83)	(185.125,71)	0,000	-0,247



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	6,60	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	219.181.733.400,00	224.003.731.534,00	228.931.813.628,00
Receita Corrente Líquida - RCL	82.047.165,58	83.730.108,89	85.405.711,07

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0550	Valor Corrente / 1,0972	Valor Corrente / 1,1387

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08:47:57

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.570.735,03	0,035	115,852	79.381.908,57	0,038	112,743	(2.188.826,46)	-2,683
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.665.124,03	0,034	111,725	76.874.331,99	0,037	109,182	(1.790.792,04)	-2,276
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.570.735,03	0,035	115,852	78.878.723,32	0,038	112,029	(2.692.011,71)	-3,300
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	96.283.073,17	0,042	136,748	82.491.832,44	0,040	117,160	(13.791.240,73)	-14,324
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(17.617.949,14)	-0,008	-25,022	(5.617.500,45)	-0,003	-7,978	12.000.448,69	-68,115
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(17.617.949,14)	-0,008	-25,022	(5.617.500,45)	-0,003	-7,978	12.000.448,69	-68,115
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.175.469,09	0,001	4,510	2.995.075,63	0,001	4,254	(180.393,46)	-5,681
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(13.755.224,77)	-0,006	-19,536	(11.152.927,59)	-0,005	-15,840	2.602.297,18	-18,919

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	230.200.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08:

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.757.334,91	81.570.735,03	6,27	98.841.284,41	24,51	100.400.000,00	1,58	102.450.000,00	2,04	104.500.000,00	2,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.640.248,91	78.665.124,03	8,29	96.293.963,41	25,26	97.811.921,85	1,58	99.810.160,31	2,04	101.807.363,51	2,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.757.334,91	81.570.735,03	6,27	98.841.284,41	25,31	100.400.000,00	1,58	102.450.000,00	2,04	104.500.000,00	2,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.870.922,05	96.283.073,17	22,08	100.568.115,00	21,91	102.154.187,32	1,58	104.238.861,08	2,04	106.324.638,30	2,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.230.673,14)	(17.617.949,14)	182,76	(4.274.151,59)	-23,91	(4.342.265,47)	1,59	(4.428.700,77)	1,99	(4.517.274,79)	2,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.230.673,14)	(17.617.949,14)	182,76	(4.274.151,59)	-23,91	(4.342.265,47)	1,59	(4.428.700,77)	1,99	(4.517.274,79)	2,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.342.486,54	3.175.469,09	-5,00	3.000.936,91	0,20	3.214.003,43	7,10	3.406.843,64	6,00	3.611.254,26	6,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.771.604,18)	(13.755.224,77)	16,85	(10.929.869,04)	-2,00	(10.754.991,13)	-1,60	(10.539.891,31)	-2,00	(10.329.093,48)	-2,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.048.496,57	86.179.481,56	0,99	98.841.284,41	17,86	95.165.876,78	-3,72	93.374.043,02	-1,88	91.773.413,64	-1,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.593.967,20	83.109.703,54	3,34	96.293.963,41	18,56	92.712.722,13	-3,72	90.968.064,45	-1,88	89.408.701,27	-1,71
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.048.496,57	86.179.481,56	0,35	98.841.284,41	18,61	95.165.876,78	-3,72	93.374.043,02	-1,88	91.773.413,64	-1,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	85.335.316,90	101.723.066,80	2,13	100.568.115,00	15,39	96.828.613,57	-3,72	95.004.430,44	-1,88	93.375.837,42	-1,71
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.741.349,70)	(18.613.363,27)	-11,96	(4.274.151,59)	-27,98	(4.115.891,44)	-3,70	(4.036.366,00)	-1,93	(3.967.136,15)	-1,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.741.349,70)	(18.613.363,27)	-11,96	(4.274.151,59)	-27,98	(4.115.891,44)	-3,70	(4.036.366,00)	-1,93	(3.967.136,15)	-1,72
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.616.442,42	3.354.883,09	-12,50	3.000.936,91	-5,16	3.046.448,75	1,52	3.105.034,31	1,92	3.171.455,80	2,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.736.424,87)	(14.532.394,97)	-7,49	(10.929.869,04)	-7,24	(10.194.304,39)	-6,73	(9.606.171,45)	-5,77	(9.071.159,51)	-5,57



Autenticar documento em <http://www3.em.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
5,89	2,41	5,65	5,50	4,00	3,78

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08:49:32

JOADIR LOURENÇO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	92.972.106,35	100,000	81.971.693,03	100,000	72.593.255,65	100,000
Total	92.972.106,35	100%	81.971.693,03	100%	72.593.255,65	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	795,89	1.193,82	46.843,56
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	795,89	1.193,82	46.843,56
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50,00	7.834,00	824.540,29
DESPESAS DE CAPITAL	50,00	7.834,00	824.540,29
Investimentos	50,00	7.834,00	824.540,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	-783591,02	-784336,91	-777696,73

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Artigo 214, § 8º e Artigo 276 da Lei 259/1998.	50.000,00	51.000,00	52.020,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Artigo 214, § 8º e Artigo 276 da Lei 259/1998.	55,00	60,00	65,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Artigo 214, § 8º e Artigo 276 da Lei 259/1998.	1.000,00	1.000,00	1.200,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Artigo 214, § 8º e Artigo 276 da Lei 259/1998.	1.000,00	1.200,00	1.500,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Artigo 214, § 8º e Artigo 276 da Lei 259/1998.	60.000,00	62.000,00	65.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Total			112.055,00	115.260,00	119.785,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08:51:53

JOADIR LOURENÇO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	73.384.674,69	87.820.099,37	32,09	108.593.484,41	116,14	110.308.235,20	3,17	112.556.399,90	4,05	114.808.527,90	4,00
Receitas Correntes	65.330.410,33	78.847.569,20	20,69	90.529.671,00	14,82	91.955.400,77	1,57	93.836.508,79	2,05	95.714.238,96	2,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.419.282,63	4.576.440,23	33,84	6.166.100,00	34,74	6.264.757,60	1,60	6.390.052,75	2,00	6.517.853,81	2,00
Contribuições	765.322,69	835.281,10	9,14	900.000,00	7,75	914.400,00	1,60	932.688,00	2,00	951.341,74	2,00
Receita Patrimonial	1.579.958,48	1.672.295,48	5,84	1.372.321,00	-17,94	1.394.278,14	1,60	1.422.163,69	2,00	1.450.606,98	2,00
Receita de Serviços	26.675,62	22.416,36	-15,97	31.500,00	40,52	32.004,00	1,60	32.644,08	2,00	33.296,96	2,00
Transferências Correntes	59.362.744,40	71.420.015,18	20,31	81.606.250,00	14,26	82.889.205,03	1,57	84.588.989,15	2,05	86.281.768,92	2,00
Outras Receitas Correntes	176.426,51	321.120,85	82,01	453.500,00	41,22	460.756,00	1,60	469.971,12	2,00	479.370,55	2,00
Receitas de Capital	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	18.063.813,41	101,32	18.352.834,43	1,60	18.719.891,11	2,00	19.094.288,94	2,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	279.400,00	1,60	284.988,00	2,00	290.687,76	2,00
Transferências de Capital	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	17.788.813,41	98,26	18.073.434,43	1,60	18.434.903,11	2,00	18.803.601,18	2,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00
Receitas Correntes	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00
Transferências Correntes	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00
TOTAL DA RECEITA	66.160.846,99	79.381.908,57	19,98	98.841.284,41	24,51	100.400.000,00	1,58	102.450.000,00	2,04	104.500.000,00	2,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08:52:26

JOADIR LOURENÇO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	57.975.680,71	64.521.275,97	11,29	74.409.400,52	15,33	75.577.433,40	1,57	77.130.562,08	2,06	78.674.163,32	2,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.907.854,51	33.929.582,43	9,78	36.782.843,18	8,41	37.371.368,67	1,60	38.118.796,04	2,00	38.881.171,96	2,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.067.826,20	30.591.693,54	13,02	37.626.057,34	22,99	38.205.564,73	1,54	39.011.266,04	2,11	39.792.491,36	2,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.485.316,51	14.357.447,35	51,36	23.624.109,18	64,54	24.002.094,94	1,60	24.482.136,83	2,00	24.971.779,57	2,00
INVESTIMENTOS	9.318.299,06	14.177.053,89	52,14	23.424.109,18	65,23	23.798.894,94	1,60	24.274.872,83	2,00	24.760.370,29	2,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	167.017,45	180.393,46	8,01	200.000,00	10,87	203.200,00	1,60	207.264,00	2,00	211.409,28	2,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	807.774,71	0,00	820.471,66	1,57	837.301,09	2,05	854.057,11	2,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	807.774,71	0,00	820.471,66	1,57	837.301,09	2,05	854.057,11	2,00
TOTAL DA DESPESA	67.460.997,22	78.878.723,32	16,92	98.841.284,41	25,31	100.400.000,00	1,58	102.450.000,00	2,04	104.500.000,00	2,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08:53:11

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	73.384.674,69	87.820.099,37	32,09	108.593.484,41	116,14	110.308.235,20	3,17	112.556.399,90	4,05	114.808.527,90	4,00
Receitas Correntes	65.330.410,33	78.847.569,20	20,69	90.529.671,00	14,82	91.955.400,77	1,57	93.836.508,79	2,05	95.714.238,96	2,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.419.282,63	4.576.440,23	33,84	6.166.100,00	34,74	6.264.757,60	1,60	6.390.052,75	2,00	6.517.853,81	2,00
Contribuições	765.322,69	835.281,10	9,14	900.000,00	7,75	914.400,00	1,60	932.688,00	2,00	951.341,74	2,00
Receita Patrimonial	1.579.958,48	1.672.295,48	5,84	1.372.321,00	-17,94	1.394.278,14	1,60	1.422.163,69	2,00	1.450.606,98	2,00
Receita de Serviços	26.675,62	22.416,36	-15,97	31.500,00	40,52	32.004,00	1,60	32.644,08	2,00	33.296,96	2,00
Transferências Correntes	59.362.744,40	71.420.015,18	20,31	81.606.250,00	14,26	82.889.205,03	1,57	84.588.989,15	2,05	86.281.768,92	2,00
Outras Receitas Correntes	176.426,51	321.120,85	82,01	453.500,00	41,22	460.756,00	1,60	469.971,12	2,00	479.370,55	2,00
Receitas de Capital	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	18.063.813,41	101,32	18.352.834,43	1,60	18.719.891,11	2,00	19.094.288,94	2,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	279.400,00	1,60	284.988,00	2,00	290.687,76	2,00
Transferências de Capital	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	17.788.813,41	98,26	18.073.434,43	1,60	18.434.903,11	2,00	18.803.601,18	2,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00
Receitas Correntes	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00
Transferências Correntes	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00
TOTAL DA RECEITA	66.160.846,99	79.381.908,57	19,98	98.841.284,41	24,51	100.400.000,00	1,58	102.450.000,00	2,04	104.500.000,00	2,00
RECEITAS CORRENTES (I)	58.106.582,63	70.409.378,40	21,17	80.777.471,00	14,73	82.047.165,57	1,57	83.730.108,89	2,05	85.405.711,06	2,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.579.958,48	1.672.295,48	5,84	1.372.321,00	-17,94	1.394.278,14	1,60	1.422.163,69	2,00	1.450.606,98	2,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	56.526.624,15	68.737.082,92	21,60	79.405.150,00	15,52	80.652.887,43	1,57	82.307.945,20	2,05	83.955.104,08	2,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	18.063.813,41	101,32	18.352.834,43	1,60	18.719.891,11	2,00	19.094.288,94	2,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	279.400,00	1,60	284.988,00	2,00	290.687,76	2,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	17.788.813,41	98,26	18.073.434,43	1,60	18.434.903,11	2,00	18.803.601,18	2,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	64.580.888,51	77.709.613,09	20,33	97.193.963,41	25,07	98.726.321,86	1,58	100.742.848,31	2,04	102.758.705,26	2,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 08:54:41

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	57.975.680,71	64.521.275,97	11,29	74.409.400,52	15,33	75.577.433,40	1,57	77.130.562,08	2,06	78.674.163,32	2,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.907.854,51	33.929.582,43	9,78	36.782.843,18	8,41	37.371.368,67	1,60	38.118.796,04	2,00	38.881.171,96	2,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.067.826,20	30.591.693,54	13,02	37.626.057,34	22,99	38.205.564,73	1,54	39.011.266,04	2,11	39.792.491,36	2,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.485.316,51	14.357.447,35	51,36	23.624.109,18	64,54	24.002.094,94	1,60	24.482.136,83	2,00	24.971.779,57	2,00
INVESTIMENTOS	9.318.299,06	14.177.053,89	52,14	23.424.109,18	65,23	23.798.894,94	1,60	24.274.872,83	2,00	24.760.370,29	2,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	167.017,45	180.393,46	8,01	200.000,00	10,87	203.200,00	1,60	207.264,00	2,00	211.409,28	2,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	807.774,71	0,00	820.471,66	1,57	837.301,09	2,05	854.057,11	2,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	807.774,71	0,00	820.471,66	1,57	837.301,09	2,05	854.057,11	2,00



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	73.384.674,69	87.820.099,37	32,09	108.593.484,41	116,14	110.308.235,20	3,17	112.556.399,90	4,05	114.808.527,90	4,00
Receitas Correntes	65.330.410,33	78.847.569,20	20,69	90.529.671,00	14,82	91.955.400,77	1,57	93.836.508,79	2,05	95.714.238,96	2,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.419.282,63	4.576.440,23	33,84	6.166.100,00	34,74	6.264.757,60	1,60	6.390.052,75	2,00	6.517.853,81	2,00
Contribuições	765.322,69	835.281,10	9,14	900.000,00	7,75	914.400,00	1,60	932.688,00	2,00	951.341,74	2,00
Receita Patrimonial	1.579.958,48	1.672.295,48	5,84	1.372.321,00	-17,94	1.394.278,14	1,60	1.422.163,69	2,00	1.450.606,98	2,00
Receita de Serviços	26.675,62	22.416,36	-15,97	31.500,00	40,52	32.004,00	1,60	32.644,08	2,00	33.296,96	2,00
Transferências Correntes	59.362.744,40	71.420.015,18	20,31	81.606.250,00	14,26	82.889.205,03	1,57	84.588.989,15	2,05	86.281.768,92	2,00
Outras Receitas Correntes	176.426,51	321.120,85	82,01	453.500,00	41,22	460.756,00	1,60	469.971,12	2,00	479.370,55	2,00
Receitas de Capital	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	18.063.813,41	101,32	18.352.834,43	1,60	18.719.891,11	2,00	19.094.288,94	2,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	279.400,00	1,60	284.988,00	2,00	290.687,76	2,00
Transferências de Capital	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	17.788.813,41	98,26	18.073.434,43	1,60	18.434.903,11	2,00	18.803.601,18	2,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00
Receitas Correntes	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00
Transferências Correntes	(7.223.827,70)	(8.438.190,80)	16,81	(9.752.200,00)	15,57	(9.908.235,20)	1,60	(10.106.399,90)	2,00	(10.308.527,90)	2,00



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	67.460.997,22	78.878.723,32	16,92	98.841.284,41	25,31	100.400.000,00	1,58	102.450.000,00	2,04	104.500.000,00	2,00
DESPESAS CORRENTES (X)	57.975.680,71	64.521.275,97	11,29	74.409.400,52	15,33	75.577.433,40	1,57	77.130.562,08	2,06	78.674.163,32	2,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	57.975.680,71	64.521.275,97	11,29	74.408.900,52	15,32	75.576.933,40	1,57	77.130.062,08	2,06	78.673.663,32	2,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.485.316,51	14.357.447,35	51,36	23.624.109,18	64,54	24.002.094,94	1,60	24.482.136,83	2,00	24.971.779,57	2,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	167.017,45	180.393,46	8,01	200.000,00	10,87	203.200,00	1,60	207.264,00	2,00	211.409,28	2,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	9.318.299,06	14.177.053,89	52,14	23.424.109,18	65,23	23.798.894,94	1,60	24.274.872,83	2,00	24.760.370,29	2,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	807.774,71	0,00	820.471,66	1,57	837.301,09	2,05	854.057,11	2,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	67.293.979,77	78.698.329,86	16,95	98.640.784,41	25,34	100.196.300,00	1,58	102.242.236,00	2,04	104.288.090,72	2,00
TOTAL DA RECEITA	66.160.846,99	79.381.908,57	19,98	98.841.284,41	24,51	100.400.000,00	1,58	102.450.000,00	2,04	104.500.000,00	2,00
RECEITAS CORRENTES (I)	58.106.582,63	70.409.378,40	21,17	80.777.471,00	14,73	82.047.165,57	1,57	83.730.108,89	2,05	85.405.711,06	2,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	1.579.958,48	1.672.295,48	5,84	1.372.321,00	-17,94	1.394.278,14	1,60	1.422.163,69	2,00	1.450.606,98	2,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	56.526.624,15	68.737.082,92	21,60	79.405.150,00	15,52	80.652.887,43	1,57	82.307.945,20	2,05	83.955.104,08	2,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	18.063.813,41	101,32	18.352.834,43	1,60	18.719.891,11	2,00	19.094.288,94	2,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	279.400,00	1,60	284.988,00	2,00	290.687,76	2,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	8.054.264,36	8.972.530,17	11,40	17.788.813,41	98,26	18.073.434,43	1,60	18.434.903,11	2,00	18.803.601,18	2,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	64.580.888,51	77.709.613,09	20,33	97.193.963,41	25,07	98.726.321,86	1,58	100.742.848,31	2,04	102.758.705,26	2,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(2.713.091,26)	(988.716,77)	-63,56	(1.446.821,00)	46,33	(1.469.978,14)	1,60	(1.499.387,69)	2,00	(1.529.385,46)	2,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 09:00:02

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.175.469,09	3.000.936,91	2.932.132,60	3.363.742,52	3.108.060,56	3.101.609,86
DEDUÇÕES (II)	16.474.246,90	13.599.870,47	25.282.849,78	25.790.767,07	26.201.122,89	26.725.145,35
Ativo Disponível	16.930.693,86	14.153.864,50	25.847.923,69	26.364.882,16	26.786.720,28	27.322.454,68
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	456.446,96	553.994,03	565.073,91	574.115,09	585.597,39	597.309,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-13.298.777,81	-10.598.933,56	-22.350.717,18	-22.427.024,55	-23.093.062,33	-23.623.535,49
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-13.298.777,81	-10.598.933,56	-22.350.717,18	-22.427.024,55	-23.093.062,33	-23.623.535,49

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	2.037.113,39	-2.699.844,25	11.751.783,62	76.307,37	666.037,78	530.473,16

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -11.261.664,42)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 09:05:00

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.342.486,54	3.175.469,09	3.000.936,91	2.932.132,60	3.363.742,52	3.108.060,56	3.101.609,86
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.342.486,54	3.175.469,09	3.000.936,91	2.932.132,60	3.363.742,52	3.108.060,56	3.101.609,86
DEDUÇÕES (II)	14.604.150,96	16.474.246,90	13.599.870,47	25.282.849,78	25.790.767,07	26.201.122,89	26.725.145,35
Ativo Disponível	15.114.090,72	16.930.693,86	14.153.864,50	25.847.923,69	26.364.882,16	26.786.720,28	27.322.454,68
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	509.939,76	456.446,96	553.994,03	565.073,91	574.115,09	585.597,39	597.309,33
Dívida Consolidada Líquida	-11.261.664,42	-13.298.777,81	-10.598.933,56	-22.350.717,18	-22.427.024,55	-23.093.062,33	-23.623.535,49

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 15/05/2025 , às 09:10:19

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para o Exercício de 2026, será elaborado e executado, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2.º Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei em conformidade com a Portaria STN/MF N.º 699 de 07 de julho de 2023, Portaria Conjunta STN/SRPC N.º 22 de 11 de dezembro de 2023, Portaria Conjunta STN/SOF N.º 23 de 11 de dezembro de 2023, Portaria STN N.º 1.568 de 11 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

Art. 3.º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações,





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observados os limites orçamentários e constitucionais.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais estabelecido pelo Parágrafo 3º, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000 obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais integrantes da Portaria STN/MF N.º 699 de 07 de julho de 2023, e alterações posteriores.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais integrantes desta Lei constituem-se das seguintes peças:

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Receitas;
- b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Despesas;
- c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário;
- d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;
- e) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;
- f) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- g) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- h) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios anteriores;
- i) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- j) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- k) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

ANEXO DE RISCOS FISCAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

SEÇÃO I
DAS METAS ANUAIS

Art. 6º. Em cumprimento ao Parágrafo 1º, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes relativo às Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal, e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de 2026 e para os dois Exercícios subsequentes.

§ 1.º Os valores correntes dos Exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF N.º 699 de 07 de julho de 2023, e alterações posteriores.

§ 2.º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

SEÇÃO II
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7.º Atendendo ao disposto no Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no Exercício orçamentário anterior, de Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 8º. De acordo com o Parágrafo 2º, Inciso II, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas e Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três Exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I - Metas Anuais.

SEÇÃO III
DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9.º Em obediência ao Parágrafo 2º, Inciso III, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio do Município, devidamente consolidado.

SEÇÃO IV
DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10. O Parágrafo 2º, Inciso III, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer a origem dos recursos obtidos e sua efetiva aplicação.

SEÇÃO V
DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO
DA RENÚNCIA DE RECEITA





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 11. Conforme estabelecido no Parágrafo 2º, Inciso V, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1. A renúncia compreende os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2. Para renúncia de receita estabelecida no anexo próprio desta lei, será considerado como compensação da renúncia o estabelecido no Artigo 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO VI
DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12. Conforme determinado pelo Artigo 17 da Lei Complementar N.º 101/2000, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois Exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de programas, projetos ou atividades, pelos Poderes Executivo e Legislativo, visando criar ou expandir despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VII
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 13. Conforme determinado pelo Parágrafo 2º, Inciso II, Artigo 4º da Lei Complementar N.º 101/2000, o Demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três Exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN/MF N.º 699 de 07 de julho de 2023, e alterações posteriores; a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três Exercícios anteriores, e das previsões para os Exercícios de 2026, 2027 e 2028.

SEÇÃO VIII
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas da contabilidade pública.

SEÇÃO IX
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, e regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, haveres Financeiros e restos a pagar processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO X
DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente federativo, sendo representada pelas operações de créditos, antecipação de





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

receita orçamentária, dívidas contratuais com a União e Estados, e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Para sua elaboração, serão utilizados os Balanços e Balancetes, constituídos dos valores apurados nos Exercícios anteriores, e da projeção dos valores para os Exercícios de 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício financeiro de 2026 deverão ser definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, sendo compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 serão destinados, preferencialmente e prioritariamente, para as metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; desdobradas as despesas por função, subfunção, programas, projetos e atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN N.º 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar os Anexos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 19. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Artigo 22, Inciso II e Parágrafo Único da Lei Federal N.º 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 20. O Orçamento para Exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Artigo 1º, Parágrafo 1º, 2º e 3º, Inciso I, alíneas “a” e “b”, e Artigo 48 da Lei Complementar N.º 101/2000).

Art. 21. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício de 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três Exercícios, e a projeção para os dois Exercícios seguintes (Artigo 12 da Lei Complementar N.º 101/2000).

Parágrafo Único. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para os Exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Artigo 12, Parágrafo 3º da Lei Complementar N.º 101/2000).

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 23. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para o Exercício de 2026, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar N.º 101/2000).

Art. 24. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, quando for o caso (Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar N.º 101/2000).

§ 1.º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

§ 2.º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados em outras dotações não comprometidas, quando necessário.

Art. 25. O Orçamento para o Exercício de 2026 destinará recursos para Reserva de Contingência não inferior a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas, e autorização para abertura de créditos adicionais suplementares dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2026, para anulação total ou parcial de dotação (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

II – Para incorporação de superávit financeiro ao orçamento do Exercício de 2026, apurado no balanço patrimonial do Exercício de 2025 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

III – Para incorporação do excesso de arrecadação ao orçamento do Exercício de 2026, se for o caso (Artigo 43º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

IV – Para incorporação ao orçamento do Exercício de 2026 de recursos oriundos de operações de créditos (Artigo 43º, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964), se for o caso; desde que autorizado por legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

§ 1.º Os recursos recebidos por meio de convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes, portarias ou outro instrumento governamental, não previstos na lei orçamentária anual para o Exercício de 2026, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, na modalidade Recursos de Convênios, desde que autorizado por lei específica.

§ 2.º Os Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, quando abertos por lei, deverão indicar a classificação da despesa até o nível orçamentário de elemento de despesa, e seu valor, individualizado, tanto para a dotação a ser aberta, quanto para aquela a ser remanejada, quando for o caso.

§ 3.º Poderão ser remanejados recursos orçamentários entre as Unidades Gestoras de um mesmo Poder; e entre os Poderes Executivo e Legislativo, desde que verificado a disponibilidade orçamentária e autorizado pelo Poder cedente.

§ 4.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, conforme disposto na Portaria MOG N.º 42/1999, Artigo 5º e Portaria Interministerial STN/MPO N.º 163/2001, Artigo 8º; em conformidade com o Artigo 5º, Inciso III, alínea "b", da Lei Complementar N.º 101/2000.

§ 5.º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Artigo 5º, Parágrafo 5º, da Lei Complementar N.º 101/2000).

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Artigo 8º da Lei Complementar N.º 101/2000).

Art. 28 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

extraordinárias, somente serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Artigo 8º, Parágrafo Único, e Artigo 50, Inciso I, da Lei Complementar N.º 101/2000).

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, turístico, de saúde, e de cooperação técnica destinada ao fortalecimento do associativismo municipal; e dependerá de autorização em lei específica (Artigo 4º, Inciso I, alínea "f" e Artigo 26 da Lei Complementar N.º 101/2000).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até noventa dias, contados do primeiro dia após o término do prazo de execução acordado, ou na forma autorizada em Lei específica, e demais normas estabelecidas pelo serviço de Contabilidade Municipal (Artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal).

Art. 30. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Artigo 16, Inciso I e II, da Lei Complementar N.º 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no Artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Complementar N.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II, Artigo 75, da Lei Federal N.º 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operações de crédito (Artigo 45 da Lei Complementar N.º 101/2000).

Art. 32. Despesas de interesse do Município a serem realizadas por outros entes federativos; ou, despesas pertencentes a outros entes federativos a serem realizados diretamente pelo Município; somente serão concretizados quando firmados convênios, acordos, compromissos, contratos ou ajustes (Artigo 62 da Lei Complementar N.º 101/2000).





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 33. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2026 em valores correntes.

Art. 34. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria Interministerial STN/MPO N.º 163/2001.

§ 1.º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários nos grupos de natureza de despesa/modalidade de aplicação, projetos, atividades ou operações especiais, e elementos de despesas, deverão ser realizados por Decreto do Executivo Municipal para atender o Poder Executivo; e quando solicitado, para atender o Poder Legislativo (Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal).

§ 2.º Devido aos prazos de vigência, despesas que tenham sua execução estendida para Exercícios subsequentes, poderão ter os valores não executados anulados ao final do Exercício, ou empenhados no Exercício subsequente em que serão executados, desde que previstos no orçamento do Exercício seguinte, ou obtenham saldo de superávit financeiro, observado ainda o que dispõe o Artigo 38, 59 e 60 da Lei Federal N.º 4.320/1964, e o Artigo 42 da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 35. Durante a execução do orçamento do Exercício de 2026, os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados por lei, poderão incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais nos seus respectivos orçamentos, na forma de Créditos Especiais, desde que enquadrados nas prioridades para o Exercício (Artigo 167, Incisos I e V, da Constituição Federal).

Parágrafo Único. O Poder Municipal que propor a abertura de Crédito Especial deverá indicar a origem dos recursos, seja do seu próprio orçamento, ou originários de convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes, portarias ou outro instrumento governamental; vedado a utilização de recursos pertencentes ao orçamento de outro Poder da esfera municipal, salvo quando autorizado pelo Poder cedente.

Art. 36. Os programas priorizados por esta Lei e que serão contemplados no Plano Plurianual 2026 a 2029, que integrarem a Lei Orçamentária do Exercício de 2026, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigindo desvios, avaliando seus custos, e o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Artigo 4º, Inciso I, alínea "e", da Lei Complementar N.º 101/2000).





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A Lei Orçamentária do Exercício de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de créditos para atendimento a despesas de custeio e de capital, observados os limites de endividamento de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do quadrimestre/semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000, Artigos 30, 31 e 32.

Art. 38. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Artigo 32, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Complementar N.º 101/2000).

Art. 39. Ultrapassados os limites de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e da movimentação financeira (Artigo 31, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Complementar N.º 101/2000).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante lei, no Exercício de 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores e agentes políticos, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, ceder servidores a outros entes federativos ou recebê-los, com ou sem ônus, mediante convênio ou termo de cessão; observados os limites e as regras da Lei Complementar N.º 101/2000 e do Artigo 169, Parágrafo 1º, Incisos I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão ser previstos na lei do orçamento para o Exercício de 2026.

Art. 41. Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal no Exercício de 2026, não deverá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo, e 6% (seis por cento) sobre a Receita Corrente





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Líquida para o Poder Legislativo (Artigo 20, Inciso III, alíneas ``a`` e ``b``, da Lei Complementar N.º 101/2000).

Parágrafo Único Caso os limites definidos neste "caput" sejam ultrapassados, deverão ser reconduzidos aos limites legais, observado o disposto no Artigo 23º da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 42. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Artigo 20, Inciso III, e Artigo 22, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão as seguintes medidas para redução das despesas com pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar N.º 101/2000, Artigos 19, 20 e 22:

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44. Para efeito desta Lei, e para os registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a substituição de servidores do qual trata o Artigo 18, Parágrafo 1º da Lei Complementar N.º 101/2000, pela contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no Exercício em que iniciar sua vigência e nos dois Exercícios subsequentes (Artigo 14 da Lei Complementar N.º 101/2000).





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 46. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Artigo 14, Parágrafo 3º, Inciso II, da Lei Complementar N.º 101/2000).

CAPÍTULO VIII
DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 47. Para os fins legais, entenda-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas, aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário.

Art. 48. Na execução orçamentária e financeira é obrigatória, de forma equitativa e proporcional, desde que observados os limites constitucionais, a realização das programações fixadas pelas emendas individuais.

§ 1º Considera-se equitativa e proporcional a execução das programações que observa os critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do poder Executivo:

I – A ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II – A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – A não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV – A não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto e de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V – A incompatibilidade com a política aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI – A incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII – Os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 49. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 50. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

CAPÍTULO IX
DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS § 9º E 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 51. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - Até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados da data de publicação da Lei Orçamentária ou da data de início da sessão legislativa de 2026, prevalecendo a data que ocorrer por último;

II - Até primeiro dia útil do mês de agosto do corrente ano para envio das propostas e dos planos de trabalho, os quais deverão ser protocolados pelos beneficiários no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES;

III - A partir de cada proposta e Plano de Trabalho protocolados, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 40 (quarenta dias) para análise dos mesmos e para oficializar os beneficiários com parecer relativo à aprovação ou ajustes necessários;

IV - No caso de propostas e de Planos de Trabalhos com dotação na Secretaria de Saúde, estes, deverão antes de oficializar os beneficiários, ser encaminhados para ciência do Conselho Municipal de Saúde, tendo nesses casos, o Poder Executivo Municipal, o prazo de 10 (dez) dias;

V - Da oficialização constante dos incisos III e IV, os beneficiários terão o prazo de até 20 (vinte) dias para protocolar os ajustes necessários quando houver;

VI - Da data do protocolo, o Poder Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para proceder a reanálise das propostas e planos de trabalho, oficializando os beneficiários com parecer relativo à aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnica.

VII - Da oficialização constante do inciso VI, o Poder Executivo Municipal terá até 05 (cinco) dias úteis para publicação das aprovações ou rejeições por impedimentos de ordem técnica, bem como para a convocação dos beneficiários para a formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas;

VIII - Da formalização de cada instrumento de parceria, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para transferência dos recursos provenientes das emendas aos beneficiários ou para remanejamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade e definida pelos autores das emendas.

§ 2º Na abertura de crédito adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, deverão os órgãos e unidade adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2026, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros gerados por eventuais atrasos no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa, ou pelo não processamento à época.

Art. 54. Os Créditos Especiais e Extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2025, que não foram utilizados total ou parcialmente, poderão ser reabertos no Exercício de 2026, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos diretos ou indiretos, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Martinho Saebel”,
Laranja da Terra, 29 de julho de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra

